



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 020/2020.

De 16 de janeiro de 2020.

CERTIFICADO QUE

Documento de Nº Dec 020/2020

Fei publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 16/01/2020

ALTERA O DECRETO Nº 49/2005 QUE  
REGULAMENTA O PREGÃO NA MODALIDADE  
ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Responsáveis

.....  
**CLEBER TRENHAGO**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 67, VI da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica alterada a redação do Art. 25, §1º do Decreto nº 049/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

**§1º.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado Cadastral na empresa provedora do sistema eletrônico, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**Art. 2º** - Revoga-se o §2º do Art. 25 do Decreto nº 049/2005.

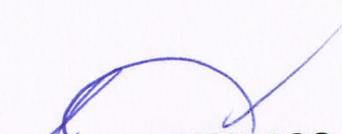
**Art. 3º** - Fica alterada a redação do Art. 28, Parágrafo único do Decreto nº 049/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** As penalidades serão comunicadas ao provedor do sistema eletrônico.

**Art. 4º** - Fica revogado o Art. 5º do Decreto nº 172/2013.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de janeiro de 2020.

  
**CLEBER TRENHAGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 020/2020.**  
**De 16 de janeiro de 2020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 49/2005 QUE REGULAMENTA O PREGÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER TRENHAGO**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 67, VI da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica alterada a redação do Art. 25, §1º do Decreto nº 049/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

**§1º.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado Cadastral na empresa provedora do sistema eletrônico, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**Art. 2º** - Revoga-se o §2º do Art. 25 do Decreto nº 049/2005.

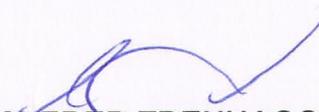
**Art. 3º** - Fica alterada a redação do Art. 28, Parágrafo único do Decreto nº 049/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** As penalidades serão comunicadas ao provedor do sistema eletrônico.

**Art. 4º** - Fica revogado o Art. 5º do Decreto nº 172/2013.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de janeiro de 2020.**

  
**CLEBER TRENHAGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 020/2020.**  
De 16 de janeiro de 2020.

**ALTERA O DECRETO Nº 49/2005 QUE  
REGULAMENTA O PREGÃO NA MODALIDADE  
ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER TRENHAGO**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 67, VI da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica alterada a redação do Art. 25, §1º do Decreto nº 049/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

**§1º.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado Cadastral na empresa provedora do sistema eletrônico, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**Art. 2º** - Revoga-se o §2º do Art. 25 do Decreto nº 049/2005.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do Art. 28, Parágrafo único do Decreto nº 049/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** As penalidades serão comunicadas ao provedor do sistema eletrônico.

**Art. 4º** - Fica revogado o Art. 5º do Decreto nº 172/2013.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de janeiro de 2020.**

  
**CLEBER TRENHAGO**  
Prefeito Municipal